



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

LEI Nº 120, DE 22 DEZEMBRO DE 2014.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E INTERESSE
SOCIAL – FMHIS DE CEDRAL-MA
E INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 18, caput; 30, inciso I e 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os dispositivos da Lei Orgânica, faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou, e eu **Sanciono a Seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes**

Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de Cedral de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município de Cedral, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

Art. 3º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

Praça Newton Bello, nº 66, Centro – Cedral/MA
CEP: 65260-0000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
 - II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
 - III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
 - IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Educação - CMH.
- § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH

Seção II
Definição e Estrutura

Art. 4º - Fica instituído o **Conselho Municipal de Habitação – CMH**, com poderes deliberativos e consultivos acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos do FHIS, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação – CMH será constituído por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes de entidades populares, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da União das Associações de Moradores de Cedral/MA
- b) 2 (dois) representantes da Associação Habitacional de Cedral – AHCE;
- c) 1 (hum) representante de Sindicatos de Trabalhadores.

II – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

III – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 Secretário Municipal de Ação Social
- b) 1 Secretário Municipal de Administração;
- c) 3 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Art. 6º - As entidades integrantes do Conselho Municipal de Habitação – CMH deverão ser cadastradas por categoria, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo exigidas no ato do cadastramento:

I – cópia autenticada dos Estatutos;

II – cópia de Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, Economia e Planejamento, que comprove ser sediada no Município com inscrição há, no mínimo 1 (um) ano;

III – assinatura e qualificação de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastramento das entidades mencionadas no art. 3º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei e convocará as entidades para apresentação de seus representantes no igual prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a constituição do Conselho Municipal de Habitação ocorrer no prazo máximo de 120 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º – A não indicação de conselheiros no prazo estipulado na regulamentação não impedirá a instalação do Conselho Municipal de Habitação – CMH

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação, nomeados por Decreto do Poder Executivo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal de Habitação – CMH elegerão dentre seus pares o presidente, o vice-presidente e o secretário, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Municipal de Habitação – CMH serão públicas, sendo realizada ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação – CMH serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação – CMH deverá conter no mínimo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

- I – a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II – *quorum* de instalação das reuniões e de votação;
- III – a forma de eleição do seu presidente, vice-presidente e secretário.

Seção II
Das Competências do Conselho Municipal de Habitação

Art. 13 – Compete ao Conselho Municipal de Habitação – CMH:

- I – atuar como conselho gestor da Política Municipal de Habitação e de Regularização Fundiária;
- II – desempenhar a função de gestor dos recursos oriundo do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- III - propor e aprovar as diretrizes, prioridades, critérios, estratégias e metas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social desenvolvidas com recursos do FMHIS;
- IV - acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;
- V - propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, de programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;
- VI - deliberar sobre a alocação de recursos do FMHIS, definindo prioridades, dispendo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento;
- VII - propor, aprovar e monitorar os planos de aplicação dos recursos do FMHIS;
- VIII - definir as condições básicas de subsídios, empréstimos e financiamentos com recursos do FMHIS, para aplicação em planos e projetos de Habitação de Interesse Social;
- IX - regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes a subsídios habitacionais do FMHIS;
- X - aprovar as contas do FMHIS;
- XI - definir sobre as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares, quando os recursos provierem do FMHIS;
- XII – analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação;
- XIII – elaborar o Regimento Interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso III do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

§ 2º - O Conselho Municipal do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Municipal de Habitação promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§ 4º - As ações referentes à Política Municipal de Habitação serão implementadas pelo Poder Executivo segundo os critérios de conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Habitação – CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 15 - Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogam – se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DEZEMBRO DO ANO DE 2014.


Fernando Gabriel Amorim Cuba
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

EDITAL DE PUBLICAÇÃO.

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, o Prefeito Municipal de Cedral, Estado do Maranhão, **FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, recepcionadas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes de Cedral/MA, às autoridades federais, estaduais e municipais, e a quem interessar possa, **SANCIONA E PROMULGA a Lei Municipal n.º 120 de 22 de dezembro de 2014**, que "**cria o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS de Cedral-MA e institui o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.**" e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal n.º 120 de 22 de dezembro de 2014 por publicada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

**REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixada um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

CEDRAL-MA, 22 de Dezembro de 2014.


José Ribamar Barbosa
Chefe de Gabinete